



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1914/2022

Cria o Cartão Especial de Estacionamento para pessoas com deficiência, cria o Cartão de Estacionamento para pessoas idosas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cartão Especial de Estacionamento para pessoas com deficiência para ocupação de vagas de estacionamento regulamentadas e sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso - SIA.

§ 1º. Para os efeitos dessa lei, entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. O benefício de que trata o *caput* é destinado àquelas pessoas com deficiência proprietárias ou não de automóveis, independentemente de as mesmas serem as condutoras do veículo.

Art. 2º. O Cartão Especial de Estacionamento deverá ser solicitado por requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Transporte, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - comprovante de residência; e
- IV - laudo atestando o grau e tipo de deficiência do requerente, devidamente carimbado e assinado por médico.

Parágrafo Único. Os documentos solicitados deverão ser apresentados na forma original e serão copiados para arquivamento no setor competente.

Art. 3º. O Cartão Especial de Estacionamento terá validade de 05 (cinco) anos, devendo o portador encaminhar solicitação de renovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término de sua vigência.

Art. 4º. O Cartão Especial de Estacionamento conterà o nome do portador, a unidade da federação, o município, o órgão expedidor e a data de validade, devendo ser colocado, de forma visível, sobre o painel do veículo.

§ 1º. Sempre que solicitado pelo agente de trânsito, o Cartão deve ser apresentado.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
31100-000 - FAX (32) 3465 - 3101 - CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

LUIZ
HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA
68068786791

Assinado eletronicamente pelo LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
CPF: 038.084.123-01
Cargo: Secretário Municipal de Transporte
Data: 14/04/2022 10:04:10
Assinatura: 68068786791

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Tel.: (32) 3465 - 3100

14/04/2022

Henrique



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O veículo estacionado nas vagas destinadas a pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção, sem que esteja portando o Cartão Especial de Estacionamento ou que não possua o referido cartão, estará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. O Cartão Especial de Estacionamento será recolhido quando da constatação pelo agente de trânsito competente dos seguintes casos:

- I - empréstimo do Cartão a terceiros;
- II - uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;
- III - porte do Cartão com rasuras ou com evidências de falsificação;
- IV - constatação de que o Cartão foi utilizado com finalidade diversa da proposta por esta Lei;

e

V - uso de Cartão com validade vencida.

§ 1º. Em caso de recolhimento do Cartão Especial de Estacionamento, o beneficiário penalizado somente será autorizado a solicitar novo cartão após o prazo de 06 (seis) meses, além de ficar sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

§ 2º. Quando houver reincidência no caso previsto no parágrafo anterior, a suspensão do cartão será de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Fica criado o Cartão de Estacionamento para pessoas idosas, para ocupação de vagas regulamentadas para estacionamento de uso público, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, e com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único. Considera-se idosa, para efeito de regulamentação da presente Lei, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 7º. O Cartão de Estacionamento deverá ser solicitado por requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Transporte, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e;
- III - comprovante de residência.

Parágrafo Único. Os documentos solicitados deverão ser apresentados na forma original e serão copiados para arquivamento no setor competente.

Art. 8º. O Cartão de Estacionamento terá validade vitalícia, devendo o portador realizar prova de vida a cada 05 (cinco) anos.

Art. 9º. O Cartão de Estacionamento conterà o nome do portador, a unidade da federação, o município, o órgão expedidor e a validade, devendo ser colocado, de forma visível, sobre o painel do veículo.

§ 1º. Sempre que solicitado pelo agente de trânsito, o Cartão deve ser apresentado.

§ 2º. O veículo estacionado nas vagas especiais que não esteja com o Cartão à vista, ou que não possua o referido cartão, estará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

LUIZ
HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA
88068786791

Assinado digitalmente por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
88068786791
DN: CN=LUIZ, O=CMSP-Brasil,
OU=Secretaria de Polícia Federal
Brasil, OU=RPB, OU=RPB e CPP A1,
OU=VALIDO, OU=SIG
CERTIFICADORA: CN=Prefeitura
de Pirapetinga, OU=200608020197, CN=LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA,
88068786791
Resol: 01, 2006, 2006, 2006
Assinado em
200608020197
Assinado em
200608020197
Foxit PDF Reader versão 11.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O Cartão de Estacionamento será recolhido quando da constatação pelo agente de trânsito competente dos seguintes casos:

- I - empréstimo do Cartão a terceiros;
- II - uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;
- III - porte do Cartão com rasuras ou com evidências de falsificação;
- IV - constatação de que o Cartão foi utilizado com finalidade diversa da proposta por esta Lei.

§ 1º. Em caso de recolhimento do Cartão de Estacionamento, o beneficiário penalizado somente será autorizado a solicitar novo cartão após o prazo de 06 (seis) meses, além de ficar sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

§ 2º. Quando houver reincidência no caso previsto no parágrafo anterior, a suspensão do cartão será de 02 (dois) anos.

Art. 11. O uso de adesivos no veículo que indiquem a condição de idoso ou de pessoa com deficiência não exime a necessidade de disposição do Cartão sobre o painel, de forma visível, nos termos dos arts. 4º e 9º desta lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:
68068786791

Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA COSTA 68068786791
em 14/07/2022, às 10:07:59, no
Portal de Assinatura Digital do
Estado de Minas Gerais
CPF: 68068786791
Certificação: OAS 190
CERTIFICADORA: OJ - Presencial
QU: 2028022000187 CN: LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA COSTA 68068786791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2022.07.14
Foi: PDF Reader Versão 11.1.0

Pirapetinga, 14 de julho de 2022.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito

